



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34 3355.1220 - E-mail: pmmpedria@netsite.com.br

Home Page: www.portaublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei nº. 773 de 02 de janeiro de 2007

“ Reorganiza a instituição do Plano de Custeio do Regime de Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis – PEDRI PREV, e dá outras providências.”

Na qualidade de Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Regime de Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis – PEDRI PREV, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis – PEDRI PREV será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º A contribuição mensal do segurado ativo, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º A contribuição mensal dos inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios ou que estejam em gozo desses benefícios até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedrin@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a cinquenta por cento do limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 5º A contribuição mensal dos inativos e pensionistas, que venham a cumprir todos os requisitos para obtenção desses benefícios após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 6º O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os artigos 4º e 5º desta Lei, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional n.º 41, é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação dessa Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 7º A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 8º O Município é responsável pelo pagamento de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedria@netsite.com.br

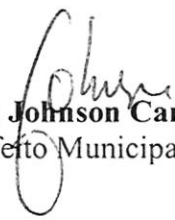
Home Page: www.portapublico.com.br/pmpedrinopolis



Art. 9º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime de Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis – PEDRI PREV, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinópolis-MG., 02 de janeiro de 2007.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o	<u>Lei nº 993/07</u>
foi publicado (a) no (a)	<u>Diário de Notícias</u>
na data de hoje. Dou fé. Pedrinópolis-MG	
<u>02 106 107</u>	<u>Marcelo Paulo de Moraes</u>
	Servidor Responsável